PROJETO DE LEI Nº 28/2024

"Dispõe sobre a criação do programa "Amigo do Turismo" no município de Armação dos Búzios e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por seus representantes legais, RESOLVE:

Art. 1º Esta Lei institui o selo turístico denominado "Amigo do Turismo", no Município de Armação dos Búzios.

Parágrafo Único. O referido selo tem como finalidade outorgar reconhecimento às pessoas jurídicas e proprietários de propriedades que desenvolvam o turismo, e que contribuam e desenvolvam projetos de incentivo e fomentação do turismo e ecoturismo no Município de Armação dos Búzios em benefício da população.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, será considerada atividade turística que poderá obter o selo turístico "Amigo do Turismo", conforme os projetos de incentivo e fomentação ao turismo e ecoturismo apresentados:

I - Restaurantes: estabelecimento comercial destinado ao preparo e comércio de refeições, normalmente servindo também todo o tipo de bebidas;

II - Hotéis: estabelecimento comercial destinado ao preparo e comércio de refeições, normalmente servindo também todo o tipo de bebidas;

III - Agências de viagens receptivas: atuam de forma intermediária entre clientes e prestadores de serviços turísticos com o objetivo de recepcionar os viajantes, tanto os que viajam a lazer quanto a negócios, dar apoio em deslocamentos e vender produtos e serviços relacionados ao turismo;

IV - Organizadores de eventos: profissionais responsáveis por planejar, sistematizar e produzir de forma estratégica qualquer tipo de evento: conferências, palestras, feiras e eventos online, híbridos e convenções, dentre outras possibilidades;

V - Guias: profissionais habilitados para guiar visitantes por roteiros turísticos. O Guia de Turismo atua no acompanhamento de grupos de turistas em excursões regionais, nacionais ou internacionais, prestando informações sobre as manifestações culturais e geográficas da região, bem como na assistência ao turista durante as viagens;

VI - Casas de eventos: espaços físicos onde se realizam eventos;

VII - Propriedades de turismo rural: modalidade do turismo que tem, por objetivo, permitir a todos um contato mais direto e genuíno com a natureza, e as tradições locais, através da gastronomia típica, da hospedagem domiciliar em ambiente familiar;

VIII - Parques temáticos: grupo de atrações de entretenimento, que se caracterizam por possuir temas específicos sobre um ou mais assuntos para a concepção de um ambiente imaginário, oferecendo ao visitante uma experiência diferenciada;

IX - Transportadores turísticos: estrutura composta por serviços e equipamentos de um ou mais meios de transportes, necessários ao deslocamento dos turistas e viajantes;

X - Acampamentos turísticos: áreas especialmente preparadas para a montagem de barracas e o estacionamento de reboques habitáveis, ou equipamento similar, dispondo, ainda, de instalações, equipamentos e serviços específicos para facilitar a permanência de usuários ao ar livre;

XI - Associações de artesãos: grupos constituídos por associações e/ou cooperativas de artesãos, manufaturistas e economia criativa devidamente constituídos e com sede no Município de Armação dos Búzios, que tenham como base o desenvolvimento e criação de produtos e materiais que estimulem a cultura local e regional, bem como a valorização da identidade cultural da cidade de Armação dos Búzios.

Art. 3º As pessoas jurídicas e físicas que prestem serviços voltados para o turismo local que forem condecoradas com o selo turístico "Amigo do Turismo" podem confeccionar material gráfico, impresso e ou digital, podendo se utilizar do título outorgado em promoções e divulgações de ações que fomentem o turismo e o ecoturismo na cidade de Armação dos Búzios.

Art. 4º O selo turístico "Amigo do Turismo" terá como objetivos a certificação de qualidade, baseada em critérios técnicos, de modo a firmar-se no cenário turístico em nível nacional, estadual e municipal.

Art. 5º Os requisitos para concessão do selo turístico "Amigo do Turismo" serão regulamentados por meio de ato próprio do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Como incentivo à participação das pessoas jurídicas e físicas que prestem serviços voltados para o turismo, que forem condecorados com o selo turístico "Amigo do Turismo", poderá a Administração Pública Municipal expor os nomes no site oficial do Município.

Art. 7º O selo turístico "Amigo do Turismo" terá validade de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período sucessivamente, desde que a pessoa jurídica mantenha suas atividades atendendo ao disposto no termo de parceria.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

O turismo é uma atividade econômica de grande relevância para o município de Armação dos Búzios, sendo fundamental incentivar e reconhecer aqueles que contribuem para o seu desenvolvimento. O programa "Amigo do Turismo" busca justamente valorizar essas contribuições, incentivando novas iniciativas e fortalecendo o setor turístico local.

Reconhecer a importância dos que contribuem para o crescimento do turismo é essencial. O programa surge como uma iniciativa dedicada a valorizar essas contribuições. Ao destacar empresas, empreendedores e indivíduos que se destacam na promoção do turismo responsável e sustentável, o programa não apenas celebra o esforço desses agentes, mas também os incentiva a continuar aprimorando suas práticas e serviços.

Além disso, o "Amigo do Turismo" não se limita a reconhecer o que já está estabelecido; ele também visa estimular a inovação e o crescimento contínuo do setor turístico local. Através de incentivos e apoio a novas iniciativas, o programa visa diversificar a oferta turística, explorar novos mercados e garantir que Armação dos Búzios continue a ser um destino atrativo e competitivo no cenário nacional e internacional.

Pelas razões manifestadas em epígrafe, e salientando que compete aos Municípios legislarem sobre assuntos de interesses locais, rogo, aos nobres Vereadores, a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2024.

GELMIRES DA COSTA GOMES FILHO
Vereador Autor